

Bruxelas, 25 de agosto de 2026
(OR. en)

12239/26

Dossiê interinstitucional:
2026/0230(NLE)

ECOFIN 1060
UEM 378
FIN 1122
EIB
ECB

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO que altera a Decisão de Execução, de 28 de julho de 2021, relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Croácia

DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO

de ...

**que altera a Decisão de Execução, de 28 de julho de 2021,
relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Croácia**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência¹, nomeadamente o artigo 20.º, n.º 1,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

¹ JO L 57 de 18.2.2021, p. 17, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2021/241/oj>.

Considerando o seguinte:

- (1) Na sequência da apresentação do plano nacional de recuperação e resiliência («PRR») pela Croácia em 8 de julho de 2021, a Comissão propôs ao Conselho uma avaliação positiva. Em 28 de julho de 2021, o Conselho aprovou a avaliação positiva através de uma decisão de execução² («Decisão de Execução do Conselho de 28 de julho de 2021»). A Decisão de Execução do Conselho de 28 de julho de 2021 foi alterada pelas Decisões de Execução do Conselho de 8 de dezembro de 2023³, 20 de junho de 2025⁴ e 13 de novembro de 2025⁵.
- (2) Em 9 de julho de 2026, a Croácia apresentou à Comissão um pedido fundamentado para propor a alteração da Decisão de Execução do Conselho de 28 de julho de 2021, em conformidade com o artigo 21.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/241, alegando que o PRR tinha deixado parcialmente de ser exequível devido a circunstâncias objetivas. Nesse sentido, a Croácia apresentou um PRR alterado.

Alterações com base no artigo 21.º do Regulamento (UE) 2021/241

- (3) As alterações do PRR apresentadas pela Croácia devido a circunstâncias objetivas dizem respeito a 34 medidas.

² Ver documentos ST 10687/21 e ST 10687/21 ADD 1 em <http://register.consilium.europa.eu>.

³ Ver documentos ST 15834/23 INIT, ST 15834/23 COR 1 e ST 15834/23 ADD 1 REV 1 em <http://register.consilium.europa.eu>.

⁴ Ver documentos ST 9586/25 e ST 9586/25 ADD 1 em <http://register.consilium.europa.eu>.

⁵ Ver documentos ST 14448/25 e ST 14448/25 ADD 1 em <http://register.consilium.europa.eu>.

- (4) A Croácia explicou que uma medida já não era exequível devido à falta de procura. Trata-se da medida C7.1 I2 Medida de expansão: Programa de cofinanciamento para a aquisição de novos veículos movidos a combustíveis alternativos e desenvolvimento de infraestruturas para combustíveis alternativos no transporte rodoviário. Nessa base, a Croácia solicitou a supressão da medida acima referida. A Decisão de Execução do Conselho de 28 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.
- (5) A Croácia explicou que uma medida deixou parcialmente de ser exequível devido à falta de procura. Trata-se da medida C7.1 R1-I1 Utilização de hidrogénio e novas tecnologias. Nessa base, a Croácia solicitou a alteração da medida acima referida. A Decisão de Execução do Conselho de 28 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.
- (6) A Croácia explicou que uma medida deixou parcialmente de ser exequível devido à elevada inflação e a um aumento do custo. Trata-se da medida C1.4 R3-I1 Programa de modernização para os portos abertos ao tráfego público. Nessa base, a Croácia solicitou a alteração dessa medida. A Decisão de Execução do Conselho de 28 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.

- (7) A Croácia explicou que uma medida deixou parcialmente de ser exequível devido a estrangulamentos e à escassez de trabalhadores no setor da construção. Trata-se da medida C3.1. R1-I4 Construção, modernização, reconstrução e equipamento das escolas primárias para o ensino de um único turno durante todo o dia. Nessa base, a Croácia solicitou a alteração da medida acima referida. A Decisão de Execução do Conselho de 28 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.
- (8) A Croácia explicou que foram alteradas duas medidas de forma a ajustar a base de referência, a fim de cumprir a sua ambição inicial. Trata-se da medida C2.5 R1 (Aumento da eficiência do sistema judicial para aumentar a confiança dos cidadãos) e da medida C4.3.R1 (Transparência e adequação das prestações sociais no sistema de proteção social). Nessa base, a Croácia solicitou que as medidas acima referidas fossem alteradas. A Decisão de Execução do Conselho de 28 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.

- (9) A Croácia explicou que foram alteradas 32 medidas para implementar alternativas melhores que permitem reduzir os encargos administrativos e simplificar a aplicação da Decisão de Execução do Conselho de 28 de julho de 2021, garantindo simultaneamente o cumprimento dos objetivos dessas medidas. Trata-se da medida C1.1.1. R4-I2 (Instrumento financeiro para as micro, pequenas e médias empresas), da medida C1.1.1. R4-I3 (Instrumento financeiro para as médias e grandes empresas), da medida C1.1.1. R4-I4 (Instrumento financeiro para entidades do setor público), da medida C1.1.1. R5-I1 (Investimento em instrumentos financeiros de capital próprio e quase-capital), da medida C1.1.1 R6-I2 (Criação de um sistema de verificação de factos nos meios de comunicação social e de divulgação pública), da medida C1.1.2 R2-I2 (Investimento na capacidade de gestão das pequenas e médias empresas), da medida C1.1.2 R3-I3 (Subvenções para digitalização), da medida C1.2. R1-I1 (Revitalizar, construir e digitalizar o sistema energético e apoiar as infraestruturas para descarbonizar o setor da energia), da medida C1.4. R1-I5 [Monitorização do transporte rodoviário de mercadorias perigosas (e-ADR)], da medida C1.4. R2-I3 (Eliminação de «estrangulamentos» na infraestrutura ferroviária), da medida C1.4. R2-I6 (Utilização de tecnologias verdes no transporte ferroviário de passageiros), da medida C1.4. R2-I7 (Modernização dos sistemas informáticos), da medida C1.4. R5-I3 (Programa de cofinanciamento para a aquisição de novos veículos movidos a combustíveis alternativos), da medida C1.5 R1-I1 (Construção e equipamento de centros logísticos e de distribuição de fruta e produtos hortícolas), da medida C1.5 R1-I2 (Reforçar a posição e a visibilidade dos produtores na cadeia de abastecimento alimentar), da medida C1.5 R3-I2 (Agricultura inteligente), da medida C2.4 R5 (Otimização da gestão de propriedades do estado), da medida C2.5 R1-I6 (Infraestrutura informática estável e resiliente para o sistema de informação judiciária), da medida C2.6 R3 (Melhoramento da governança corporativa nas empresas em que as unidades das administrações públicas locais e regionais são sócios maioritários), da medida C3.1 R1-I2 (Construção, modernização, reconstrução e equipamento das escolas primárias para o ensino de um único turno durante todo o dia), da medida C5.1. R2-I1 (Aquisição de equipamento para a prevenção, diagnóstico e tratamento de doentes oncológicos),

da medida C5.1. R3-I1 (Financiamento central para especializações), da medida C5.1 R4-I5 (Introdução de um sistema de monitorização dos resultados do tratamento para cuidados ambulatoriais, com destaque para os doentes crónicos nas farmácias públicas), da medida C5.1 R1-I2 (Unidades móveis de cuidados ambulatoriais), da medida C5.1 R2-I2 (Aquisição e implementação de equipamento para a criação da Rede Oncológica Nacional e da Base de Dados Oncológica Nacional), da medida C6.1.R2 (Desenvolvimento de um quadro para assegurar competências adequadas no contexto do emprego verde necessário à reconstrução pós-sismo), da medida C7.1. R1-I1 (Utilização de hidrogénio e novas tecnologias), da medida C7.1. I1 (Medida de expansão: Aquisição de veículos movidos a combustíveis alternativos para as linhas regulares de transportes públicos urbanos e suburbanos), da medida C7.1. R1-I4 (Reforço da utilização de fontes de energia renováveis nos transportes e no aquecimento), da medida C7.1. R1-I6 (Reforço das capacidades de transporte e distribuição da rede de eletricidade), da medida C7.1 I3 (Aumentar a capacidade do terminal GNL na ilha de Krk e reforçar a infraestrutura de gás) e da medida C7.1 I4 (Aquisição de veículos movidos a combustíveis alternativos para as linhas regulares de transportes públicos urbanos e suburbanos). Nessa base, a Croácia solicitou que as medidas acima referidas fossem alteradas. A Decisão de Execução do Conselho de 28 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.

- (10) Na sequência da supressão de uma medida e da redução do nível de execução de três medidas a Croácia solicitou, em conformidade com o artigo 21.º do Regulamento (UE) 2021/241, a utilização dos recursos libertados por essa supressão e redução, a fim de acrescentar uma nova medida e aumentar o nível de execução de duas medidas. Trata-se da medida C1.4 R3-I1 (Programa de modernização para os portos abertos ao tráfego público), da medida C2.3 R3-I18 (Contribuição voluntária para a Empresa Comum EuroHPC para gigafábricas de IA ou infraestruturas de IA equivalentes), da medida C3.1. R1-I4 (Construção, modernização, reconstrução e equipamento das escolas primárias para o ensino de um único turno durante todo o dia), da medida C4.1 R3-I1 (Implementação de vales para a educação de adultos, a formação e melhoria de competências), da medida C4.3 R3-I4 [Construção e equipamento de centros de cuidados a idosos (serviços domiciliários e de proximidade e serviços institucionais)], da medida C7.1 R1-I1 (Utilização de hidrogénio e novas tecnologias), da medida C7.1 I2 (Medida de expansão: Programa de cofinanciamento para a aquisição de novos veículos movidos a combustíveis alternativos e desenvolvimento de infraestruturas para combustíveis alternativos no transporte rodoviário). Nessa base, a Croácia solicitou que o nível de execução de duas medidas fosse aumentado e que fossem acrescentadas uma nova medida. A Decisão de Execução do Conselho de 28 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.

Correção de erros materiais

- (11) Foram identificados 21 erros materiais no texto da Decisão de Execução do Conselho de 28 de julho de 2021, que afetam 15 marcos e metas e seis medidas, no âmbito de sete componentes. A Decisão de Execução do Conselho de 28 de julho de 2021 deverá ser alterada para corrigir esses erros materiais que não reflitam o conteúdo do PRR apresentado à Comissão em 8 de julho de 2021, como acordado entre a Comissão e a Croácia. Esses erros materiais dizem respeito: às metas 65 e 66 da medida C1.3 R1-I1 (Programa de desenvolvimento dos sistemas públicos de saneamento de águas residuais), meta 72 da medida C1.3 R1-I2 (Programa de desenvolvimento do fornecimento de água potável), meta 79 da medida C1.3 R1-I3 (Programa de redução do risco de catástrofes), às metas 388 e 389 da medida C1.3 R3-I1 (Novos investimentos no programa de desenvolvimento dos sistemas públicos de saneamento de águas residuais), à meta 391 da medida C1.3 R3-I2 (Novos investimentos no programa de desenvolvimento do fornecimento de água potável) no âmbito da componente 1.3 (Melhoria da gestão da água e da gestão de resíduos), ao marco 186 da medida C2.3 R3-I6 (Investimento nas redes públicas de infraestruturas informáticas), ao marco 197 da medida C2.3 R3-I13 (Transformação digital da administração fiscal), à meta 201 da medida C2.3 R3-I16 (Digitalização dos processos no desporto e tempos livres a nível local e regional), ao marco 204 da medida C2.3 R4-I1 (Execução de projetos no âmbito do programa-quadro nacional para o desenvolvimento de infraestruturas de banda larga em áreas em que o interesse comercial no investimento é insuficiente), no âmbito da componente 2.3 (Transição digital da sociedade e da administração pública), à meta 209 da medida C2.4 R3 (Reforçar as capacidades humanas para monitorizar a governação das empresas públicas) no âmbito da componente 2.4 (Melhorar a gestão dos ativos do Estado),

à meta 278 da medida C3.2 R1-I1 (Desenvolvimento de um sistema de acordos de programa para o financiamento de universidades e institutos de investigação centrados na inovação, na investigação e no desenvolvimento) no âmbito da componente 3.2 (Reforço da capacidade de investigação e inovação), ao marco 401 da medida C6.1 R2 (Desenvolvimento de uma rede para assegurar competências adequadas no contexto do emprego verde necessário à reconstrução pós-sismo) no âmbito da componente 6.1 (Renovação de edifícios), ao marco 54 da medida C7.1 R1-I1 (Utilização de hidrogénio e novas tecnologias) no âmbito da componente 7.1 (Energia e transportes sustentáveis) Esses erros materiais dizem ainda respeito à descrição das seguintes medidas Investimento C1.3 R3-I1 (Novos investimentos no programa de desenvolvimento dos sistemas públicos de saneamento de águas residuais), Investimento C2.3 R3-I15 (Criação de soluções de aplicações turísticas), Investimento C2.3 R4-I1 (Execução de projetos no âmbito do programa-quadro nacional para o desenvolvimento de infraestruturas de banda larga em áreas em que o interesse comercial no investimento é insuficiente), Investimento C2.3 R3-I17 (Criação do registo da população, das famílias e dos agregados familiares), Investimento C3.1 R1-I1 (Construção, modernização, reconstrução e equipamento das instalações de EAPI), Reforma C6.1 R2 (Desenvolvimento de uma rede para assegurar competências adequadas no contexto do emprego verde necessário à reconstrução pós-sismo) no âmbito da componente 1.3 (Melhoria da gestão da água e da gestão de resíduos), da componente 2.3 (Transição digital da sociedade e da administração pública), da componente 3.1 (Reforma do sistema de ensino) e da componente 6.1 (Renovação de edifícios). As correções acima enumeradas não afetam a execução das medidas em causa.

Avaliação da Comissão

- (12) A Comissão avaliou o PRR alterado em função dos critérios de avaliação estabelecidos no artigo 19.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241.
- (13) A Comissão considera que as alterações propostas pela Croácia não afetam a avaliação positiva do PRR apresentada na Decisão de Execução do Conselho, de 28 de julho de 2021, no que respeita à pertinência, à eficácia, à eficiência e à coerência do PRR em relação aos critérios de avaliação estabelecidos no artigo 19.º, n.º 3, alíneas a), b), c), d), d-A), d-B), g), h), j) e k), do Regulamento (UE) 2021/241.

Contributo para a transição ecológica, incluindo a biodiversidade

- (14) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea e), e com o critério 2.5 do anexo V do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado contém medidas que contribuem em grande medida (classificação A) para a transição ecológica, incluindo a biodiversidade, ou para responder aos desafios resultantes. As medidas de apoio aos objetivos climáticos representam um montante que equivale a 37,00 % da dotação total do PRR alterado e a 60,56 % dos custos totais estimados das medidas constantes do capítulo REPowerEU, calculado em conformidade com a metodologia estabelecida no anexo VI do Regulamento (UE) 2021/241. Em conformidade com o artigo 17.º do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado está em consonância com as informações constantes do plano nacional em matéria de energia e de clima 2021-2030.

- (15) A meta 53 da medida C7.1 R1-I2 (Criação de uma economia baseada no hidrogénio) e o marco 125 da medida C7.1 I2 (Medida de expansão: Programa de cofinanciamento para a aquisição de novos veículos movidos a combustíveis alternativos e desenvolvimento de infraestruturas para combustíveis alternativos no transporte rodoviário) foram suprimidas devido à falta de procura. De um modo geral, verifica-se uma redução muito limitada da meta ecológica do PRR.

Contributo para a transição digital

- (16) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea f), e com o critério 2.6 do anexo V do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado contém medidas que contribuem em grande medida (classificação A) para a transição digital ou para responder aos desafios resultantes. As medidas de apoio aos objetivos digitais representam um montante equivalente a 21,84 % da dotação total do PRR alterado, calculado em conformidade com a metodologia estabelecida no anexo VII do Regulamento (UE) 2021/241.
- (17) As alterações introduzidas não afetam a ambição global do PRR no que diz respeito à transição digital, com um ligeiro aumento da contribuição global para a transição digital de 21,07 % para 21,84 %. O PRR alterado continua a contribuir significativamente para a transição digital, nomeadamente através do aumento da digitalização da administração pública e das empresas, aumentando o número de serviços digitais para os cidadãos e as empresas, bem como os investimentos na saúde em linha e na digitalização do setor dos transportes.

Custos

- (18) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea i), e com o critério 2.9 do anexo V do Regulamento (UE) 2021/241, a justificação apresentada no PRR alterado sobre o montante do custo total estimado é moderadamente (classificação B) razoável e plausível, congruente com o princípio da eficiência em termos de custos e proporcional ao impacto económico e social esperado a nível nacional.
- (19) A Croácia apresentou uma repartição pormenorizada dos custos dos marcos e metas alterados e novos, com referências a projetos semelhantes anteriores e explicações adequadas da metodologia utilizada para determinar os custo total.

Avaliação positiva

- (20) Na sequência da avaliação positiva da Comissão do PRR alterado, cuja conclusão foi de que este cumpre satisfatoriamente os critérios de avaliação estabelecidos no Regulamento (UE) 2021/241, e em conformidade com o artigo 20.º, n.º 2, e o anexo V do mesmo regulamento, importa definir as reformas e os projetos de investimento necessários para a execução do PRR alterado, os marcos, as metas e os indicadores pertinentes, assim como o montante disponibilizado pela União para a execução do PRR alterado.

Contribuição financeira

- (21) O custo total estimado do PRR alterado da Croácia é de 9 961 398 190 EUR. Uma vez que o montante estimado do custo total do PRR alterado é superior à contribuição financeira máxima disponível atualizada para a Croácia, a contribuição financeira calculada em conformidade com o artigo 4.º-A do Regulamento (UE) 2021/1755 do Parlamento Europeu e do Conselho⁶, e com o artigo 20.º, n.º 4, e o artigo 21.º-A, n.º 6, do Regulamento (UE) 2021/241 atribuída ao PRR alterado da Croácia deverá ser igual a 5 786 544 628 EUR. A contribuição financeira disponibilizada à Croácia permanece, assim, inalterada.

⁶ Regulamento (UE) 2021/1755 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de outubro de 2021, que estabelece a Reserva de Ajustamento ao Brexit (JO L 357 de 8.10.2021, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2021/1755/oj>).

Empréstimos

- (22) A fim de apoiar reformas e investimentos adicionais, foi disponibilizado à Croácia um apoio sob a forma de empréstimos no montante total de 4 254 156 972 EUR, através da Decisão de Execução do Conselho, de 21 de novembro de 2023, que altera a Decisão de Execução do Conselho de 28 de julho de 2021. Na sequência da diminuição do nível de execução da medida C3.1 R1-I4 (Construção, modernização, reconstrução e equipamento das escolas primárias para o ensino de um único turno durante todo o dia) , a Croácia não solicitou a utilização dos recursos sob a forma de empréstimos libertados para apoiar novas medidas ou aumentar o nível de execução das medidas existentes no âmbito do PRR. O montante dos custo total estimado do PRR é inferior à contribuição financeira combinada disponível para a Croácia e ao apoio sob a forma de empréstimos que lhe foi disponibilizado através da Decisão de Execução do Conselho, de 21 de novembro de 2023, que altera a Decisão de Execução do Conselho de 28 de julho de 2021. O apoio total sob a forma de empréstimos disponível para a Croácia deverá, portanto, ser reduzido para 4 174 853 562 EUR.
- (23) A Decisão de Execução do Conselho de 28 de julho de 2021 deverá, por conseguinte, ser alterada em conformidade. Por razões de clareza, o anexo da Decisão de Execução do Conselho de 28 de julho de 2021 deverá ser inteiramente substituído.

- (24) A presente decisão não prejudica o resultado de quaisquer procedimentos relativos à concessão de fundos da União no âmbito de qualquer outro programa da União distinto do Mecanismo de Recuperação e Resiliência, nem os procedimentos relativos a distorções do funcionamento do mercado interno que possam ser iniciados, em especial no âmbito dos artigos 107.º e 108.º do Tratado. A presente decisão não isenta os Estados-Membros da obrigação, nos termos do artigo 108.º do Tratado, de notificarem à Comissão qualquer situação que possa constituir um auxílio estatal,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

Aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência alterado

É aprovada a avaliação do plano de recuperação e resiliência alterado da Croácia, com base nos critérios previstos no artigo 19.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241.

Artigo 2.º

Alterações

A Decisão de Execução do Conselho de 28 de julho de 2021 relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Croácia é alterada do seguinte modo:

- 1) No artigo 2.º-A, o n.º 1 passa a ter a seguinte redação:

«1. A União concede à Croácia um empréstimo no montante máximo de 4 174 853 562 EUR.».
- 2) O anexo é substituído pelo texto constante do anexo da presente decisão.

Artigo 3.º
Destinatário

A destinatária da presente decisão é a República da Croácia.

Feito em ..., em

Pelo Conselho
O Presidente / A Presidente
